



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.047, DE 13 DE MAIO DE 1998.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO
DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 3ª RM-16ª
DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE
ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército-Junta Militar, 3ª RM-16ª Delegacia de Serviço Militar, de Erechim, para a cedência de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do referido Convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, atividade: 2.005-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, rubrica: 3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens.

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA 16ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, COM SEDE EM ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, adiante denominado PREFEITURA, e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através da 16ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, com sede à Av. Uruguai, s/nº, subsolo da Câmara Municipal de Vereadores, neste ato representada pelo Ten. OSVALDO BARBOSA DE MELO, adiante denominada JUNTA MILITAR, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem por objeto o presente Convênio a cedência à JUNTA MILITAR, de até 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal permanente da PREFEITURA, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à Lei Municipal nº 3.047/98, tendo como finalidade garantir o funcionamento da Junta de Serviço Militar sediada em Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cedência será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos servidores, e conforme as necessidades da JUNTA MILITAR, podendo-se, a qualquer tempo, alterar o número de servidores cedidos, desde que obedecido o limite estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser anualmente renovado, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, atividade:

2.005-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, rubrica:

3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens.

CLÁUSULA QUINTA

As partes poderão rescindir o presente convênio, desde que uma parte notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para solucionar quaisquer problemas oriundos do presente convênio.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente convênio, em 5 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM, 30 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ten.OSVALDO BARBOSA DE MELO
Resp. Junta Militar

TESTEMUNHAS:
